



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS através de Assessoria, Consultoria e Acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos, serviços socioassistenciais e Gestão e Processamento de dados do sistema MC/REDESUAS: SAA, CADSUAS, SUASWEB, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CRAS, SISC, BPC na Escola, Demonstrativo Sintético, Plano de Ação, Relatório Mensal de Atendimento-RMA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Livramento – PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é o ente responsável, no âmbito local, pela execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pela operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo assegurar a oferta regular, contínua e qualificada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e com as normas operacionais básicas do SUAS. A condução dessa política exige, além da estruturação física e da manutenção da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais unidades), o cumprimento de um conjunto extenso e cada vez mais técnico de obrigações junto ao órgão gestor federal, hoje denominado Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, notadamente a alimentação periódica e o acompanhamento de sistemas informatizados federais, tais como o Sistema de Cadastro do SUAS – CADSUAS, o SUASWEB, o Prontuário Eletrônico do Cidadão dos CRAS, o Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC e o módulo BPC na Escola, além da elaboração de instrumentos de planejamento e prestação de contas, como o Plano de Ação, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução e o Relatório Mensal de Atendimento – RMA. Trata-se de rotina de trabalho que demanda conhecimento técnico especializado e atualizado sobre a legislação e a regulamentação do SUAS – que é objeto de normas operacionais básicas, resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e orientações técnicas frequentemente revisadas –, bem como familiaridade operacional com plataformas e sistemas federais cuja interface e exigências são periodicamente atualizadas pelo órgão gestor nacional, exigindo curva de aprendizado e dedicação que extrapolam a rotina ordinária de atendimento ao público. Ocorre que o quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social é reduzido, tal como ocorre na generalidade dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

municípios de pequeno porte, sendo os servidores responsáveis prioritariamente pela execução direta dos serviços socioassistenciais (atendimento, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, oficinas, atividades de convivência), o que limita a disponibilidade de tempo e de especialização técnica necessária para a correta alimentação dos sistemas federais e para a elaboração dos relatórios e instrumentos de planejamento exigidos. A inobservância dos prazos e dos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gestor federal para a alimentação dos sistemas e para o envio dos relatórios de monitoramento acarreta consequências diretas e severas para o Município, podendo resultar em suspensão ou bloqueio do repasse de recursos federais fundo a fundo destinados ao custeio dos serviços socioassistenciais, com prejuízo direto à continuidade do atendimento à população vulnerável. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e acompanhamento da execução dos planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais do FMAS, incluindo a gestão e o processamento de dados nos sistemas federais acima referidos, de modo a suprir a lacuna técnica existente no quadro próprio e a garantir a regularidade da gestão municipal do SUAS perante o órgão gestor federal. A contratação pretendida não importa substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos da Secretaria, mas sim complementação técnica especializada voltada ao suporte da gestão administrativa e do cumprimento das obrigações acessórias junto aos sistemas federais, preservando-se a responsabilidade pela tomada de decisão e pela execução finalística da política pública nas mãos da Administração Municipal. Assim, a necessidade que origina a presente contratação consiste em assegurar suporte técnico especializado, contínuo e qualificado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, viabilizando o regular funcionamento da gestão do SUAS no Município, a manutenção dos repasses federais e a conformidade da atuação municipal com as exigências normativas vigentes.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação considerou o histórico de execução de serviços de natureza semelhante em exercícios financeiros anteriores, nos quais se verificou a necessidade de suporte técnico continuado para a gestão dos sistemas federais do SUAS e para a elaboração dos instrumentos de planejamento e prestação de contas da área de assistência social, sem os quais a Secretaria não logrou manter, com os recursos humanos próprios, a regularidade exigida pelo órgão gestor federal. Com base nesse histórico, estimou-se a necessidade de contratação do serviço em regime de prestação continuada, em parcela mensal única, pelo período de 6 (seis) meses, quantidade considerada suficiente para suprir a demanda identificada até o encerramento do presente exercício financeiro, sem extrapolar o período necessário à consecução da finalidade pretendida. A limitação do prazo contratual a 6 (seis) meses, e não a período superior, decorre da avaliação de que esse intervalo é compatível com o tempo necessário para a normalização da rotina de alimentação dos sistemas federais e para a regularização dos instrumentos de planejamento pendentes, permitindo à Administração reavaliar, ao final desse período, a real necessidade de continuidade do serviço, inclusive quanto à eventual estruturação de solução permanente, como a criação de cargo técnico próprio ou a realização de procedimento licitatório ordinário para período mais longo. Não se vislumbra, na quantidade estimada, fracionamento de despesa com o propósito de evadir-se da regra geral de licitação, na medida em que o valor total da contratação – mensuração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

de natureza continuada e única, calculada para o período de 6 (seis) meses – mantém-se dentro do limite legal aplicável às dispensas de licitação em razão do valor, conforme demonstrado no item 4 a seguir, e corresponde à integralidade da necessidade identificada para o período remanescente do exercício financeiro. Dessa forma, a quantidade estimada – um posto de prestação de serviços técnicos especializados, em regime mensal, por 6 (seis) meses – reflete de forma proporcional e razoável a real necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando tanto a subdimensionamento do serviço, que comprometeria a regularidade da gestão do SUAS, quanto o superdimensionamento, que oneraria desnecessariamente o erário municipal.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS através de Assessoria, Consultoria e Acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos, serviços socioassistenciais e Gestão e Processamento de dados do sistema MC/REDESUAS: SAA, CADSUAS, SUASWEB, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CRAS, SISC, BPC na Escola, Demonstrativo Sintético, Plano de Ação, Relatório Mensal de Atendimento-RMA	Mês	12	2.500,00	30.000,00
				Total	30.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 3 (três) dias;

8.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

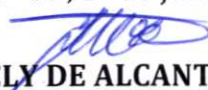
14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 1º de Julho de 2026.


JANAÍNA MICHELY DE ALCANTÂNRA LIMEIRA
Secretária de Assistência Social

